



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34  
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

PARECER JURÍDICO Nº 002/2025,  
Sítio do Mato/BA, 25 de abril de 2025.

**ASSUNTO:** Regularização funcional da servidora Maria Cursino Duarte Silva - Aposentadoria Compulsória.

## I. DOS FATOS

A Secretaria Municipal de Recursos Humanos solicitou análise da situação funcional da servidora **Maria Cursino Duarte Silva**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fins de verificação da necessidade de formalização da aposentadoria compulsória, tendo em vista a superação da idade limite para permanência no serviço público.

## II. DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, a aposentadoria compulsória se impõe **ao servidor que atingir 75 anos de idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

O desligamento decorre automaticamente da norma constitucional, necessitando apenas da edição do ato administrativo formal.

## III. DA SITUAÇÃO CONCRETA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO MATO

CNPJ: 16.417.792/0001-34  
Rodovia BA 161, S/Nº - CEP: 47.610-000 - Sítio do Mato - Ba

Consta nos registros que a servidora **Maria Cursino Duarte Silva**:

- Nasceu em 16 de junho de 1947;
- Foi admitida em 04 de abril de 1972;
- Atualmente, conta com 77 anos de idade;
- Está com a situação funcional de "Servidor Sem Frequência" desde 31 de dezembro de 2024.

Assim, também ultrapassou a idade limite constitucional, impondo-se a adoção das medidas de regularização funcional.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que seja procedida a **exoneração da servidora Maria Cursino Duarte Silva**, com fundamento na **aposentadoria compulsória**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

Sítio do Mato/BA, 25 de abril de 2025.

**Rúbia Munis Borges Silva**

Procuradora Municipal